DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 937/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/73598/2011
PROTOCOLO	: 1171123
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: DALTRO FIUZA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1332/2011
CONTRATADO	: MACRO DENTAL PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MODALIDADE	: CARTA CONVITE N. 35/2011
VALOR	: R$ 24.056,00 (VINTE E QUATRO MIL, E CINQUENTA E SEIS REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise da execução financeira da Nota de Empenho n. 1332/2011, firmada entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda, tendo por objeto a aquisição de materiais odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento licitatório foi julgado regular e legal através da Decisão Singular n. 4726/2013 proferida no processo TC/MS n. 36589/2011, e a formalização do instrumento de contrato também já foi objeto de julgamento através da Decisão Singular n. 10506/2013 (f. 40/41).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 17494/2015 (f. 39/44), após verificar os documentos acostados ao processo, manifestou-se pela irregularidade da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 45/48), concluindo pela ilegalidade e irregularidade da prestação de contas da execução, pela aplicação de multa à autoridade responsável e pela determinação para que o jurisdicionado remeta a nota de anulação de empenho no valor de R$ 10.236,50 (dez mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

É o relatório.

Conforme as análises técnicas da 3ª Inspetoria de Controle Externo, constatou-se que os valores empenhados, pagos e comprovados não conferem entre si, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 24.056,00
NOTAS FISCAIS	R$ 14.144,10
ORDENS DE PAGAMENTO - OB	R$ 13.819,50

Dos valores demonstrados ficou evidenciada a diferença entre o valor empenhado e a despesa efetivamente comprovada e paga no valor de R$ 10.236,50 (dez mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Consta nos autos, que foi oportunizada ao Sr. Daltro Fiuza, Prefeito Municipal de Sidrolândia à época, para que se manifestasse acerca das divergências apontadas na comprovação da execução financeira do contrato, tendo o mesmo apresentado justificativas e documentos que sanaram parcialmente as irregularidades detectadas.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da execução financeira da Nota de Empenho n. 1332/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda, com base no inciso III do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e inciso III, “b” do art. 122 ambos da RNTC/MS n. 76/13;

II – pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Daltro Fiuza, Prefeito Municipal de Sidrolândia à época, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, pela irregularidade na execução financeira do contrato, tendo em vista divergência entre o valor empenhado e liquidado e as ordens de pagamento, com fundamento no art. 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/12;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc